

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 07 de outubro de 2021 às 08h03
Seleção de Notícias

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | BR

Direitos Autorais

Levantamento do Ecad mostra que compositores ficaram com 51% da arrecadação nos últimos 10 anos 3

ANCELMO GOIS | ANA CLÁUDIA GUIMARÃES | CAROL

Migalhas | BR

06 de outubro de 2021 | ABPI

INPI publica resultados da consulta pública sobre Marcas de Posição 4

Levantamento do Ecad mostra que compositores ficaram com 51% da arrecadação nos últimos 10 anos

| Pedro Kirilos/ foto de arquivo

Levantamento do Ecad mostra que, nos últimos 10 anos, dos valores distribuídos em **direitos** autorais a titulares de música nacionais e estrangeiros de todas as categorias (compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos), 51% foram destinados aos compositores. Desses, 66% foram distribuídos aos autores nacionais. Em 2020, dos valores repassados aos autores, 67% foram destinados aos nacionais.

O estudo foi feito em comemoração do Dia do Compositor Brasileiro, que é comemorado hoje. As composições mais tocadas no país nos últimos dez anos são: "Ai se eu te pego", de autoria de Karine Vinagre, Duda, Amanda Cruz, Aline Medeiros da Fonseca, Sharon e Antonio Dyggs; "Parabéns a você", de Lea Magalhaes, Patty Smith Hill e Mildred Junius Welch Hill; e "Get lucky", de autoria de Daft Punk, Pharrell, Nile Rodgers e Christo Guy Manuel Homem.

INPI publica resultados da consulta pública sobre Marcas de Posição

Membro do GDD ADVOGADOS participou da consulta pública. **Marca INPI** publica resultados da consulta pública sobre **Marcas** de Posição. Membro do GDD ADVOGADOS participou da consulta pública. quarta-feira, 6 de outubro de 2021

No final de setembro, o Comitê Permanente de Aprimoramento de Procedimentos e Diretrizes de Exame de **Marcas, Desenhos** Industriais e **Indicações** Geográficas (CPAPD) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) publicou os resultados da consulta pública a respeito dos atos normativos (Portaria e Diretrizes de Exame) relativos a **Marcas** de Posição. O Instituto passou a receber oficialmente pedidos de registro destes novos tipos de sinais a partir de 1º/10/21.

Trata-se de uma espécie de marca composta pelo conjunto distintivo formado pela aplicação de um sinal em uma posição singular e específica de um determinado suporte. Em termos mais simples, trata-se geralmente de alguma espécie de símbolo aplicado em uma posição tão específica da superfície de um produto de forma que o consumidor, só de ver aquele sinal naquela posição, já sabe que o produto advém de determinado fornecedor, de maneira que se o sinal estivesse em outro lugar, possivelmente não seria possível fazer a mesma identificação.

A consulta pública foi realizada entre 13/4 e 12/6/21, e contou com a participação de entidades como a OAB/SP, a **International** Trademark Association (INTA) e diversas associações do setor, como a **ABPI**, a **ABAPI** e a **ASPI**.

O escritório GDD Advogados também marcou presença na consulta pública - e com contribuições relevantes - através da participação de seu consultor associado, o advogado Leandro Moreira Valente Barbas. Um dos poucos especialistas do Brasil na área de **Marcas** Não Tradicionais (à qual pertencem

as **Marcas** de Posição), tendo desenvolvido mestrado na área (publicado na obra **Marcas** Não Tradicionais, da Editora Lumen Juris, 2016), Leandro se debruçou sobre a proposta normativa e fez diversas sugestões de aprimoramento e melhoria técnica do texto, tendo muitas delas sido acolhidas pelo **INPI**.

Leandro Moreira Valente Barbas (Imagem: Divulgação)

Um de seus principais apontamentos acolhidos pela Autarquia Federal diz respeito à necessidade de que as **Marcas** de Posição não detenham caráter funcional (devem estar dissociadas de efeito técnico). Inicialmente ausente no texto original da proposta normativa colocada em consulta pública, a imprescindibilidade do caráter não-funcional destes sinais passou a incorporar o próprio conceito jurídico das marcas de posição, tendo as sugestões de Leandro sido expressamente incorporadas tanto no texto da Portaria **INPI/PR** nº 37/2021 como na regulamentação técnica (diretrizes de análise), consolidadas na Nota Técnica **INPI/CPAPD** nº 02/2021.

O apontamento acabou ocasionando a inserção, pelo Instituto, de conteúdo novo no texto da Nota Técnica, em seu item de nº 16, cujo conteúdo é autoexplicativo e permite entender facilmente no que consiste a vedação à funcionalidade em marcas de posição:

(Imagem: Divulgação)

A questão passa longe de ser de interesse exclusivamente de juristas, sendo verdadeira medida de defesa da livre concorrência. Isso porque, se permitido o registro de marcas de posição que desempenhem funções técnicas, o titular de uma marca poderia, em tese, se apropriar de uma posição fundamental para determinado produto, englobando na marca vantagens técnicas que este tipo de registro

Continuação: INPI publica resultados da consulta pública sobre Marcas de Posição

não se destina a proteger. A Nota Técnica publicada fez um excelente trabalho em exemplificar a questão:

(Imagem: Divulgação)

As **Marcas** de Posição agora podem ser registradas no **INPI**, sendo imprescindível, na prática, a consulta a um profissional especializado em propriedade in-

telectual (área em que atua, inclusive, o escritório GDD Advogados) para que se tenha a exata noção dos direitos visados e se aumentem ao máximo as chances de sucesso em um pedido de registro.

Por: Redação do Migalhas Atualizado em:
6/10/2021 14:01

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

ABPI

4

Denominação de Origem

4

Marco regulatório | INPI

4

Desenho Industrial

4

Entidades

4